

CONSURT Relações do Trabalho

INFORME ESTRATÉGICO



Informe Estratégico – Alteração no Anexo III da NR-12

Foi publicada no D.O.U., de 08/10/2021, a [Portaria nº 428, de 07/10/2021](#), do Ministério do Trabalho e Previdência, que alterou o **Anexo III - Meios de Acesso a Máquinas e Equipamentos da Norma Regulamentadora nº 12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos**.

Segundo a Portaria o item 1 do Anexo III passará a vigorar acrescido do item 1.6, com o seguinte texto:

"1.6. As máquinas e equipamentos que atendam às disposições sobre meios de acesso, previstas em normas técnicas oficiais, ou internacionais, vigentes em 30 de julho de 2019, ou nas que venham a substituí-las, **ficam dispensadas de cumprirem as exigências contidas neste anexo.**" [Grifou-se]

A Portaria MTP nº 428/2021 entrará em vigor em 03/11/2021.

A íntegra do novo texto da NR-12, com o Anexo III, poderá ser acessada no seguinte "link": <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-12.pdf>

Importante

Segundo informado pelo SESI-ES, conforme orientação passada por engenheiro de segurança do trabalho, com formação em mecânica:

"Segue entendimento em relação ao item 1.6 do anexo III da NR-12:

Contextualizando, a NR-12 - Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos, por meio do Anexo III, define os meios de acesso às máquinas e equipamentos como elevadores, rampas, passarelas, plataformas, escadas de degraus, podendo ser aplicado a escadas do tipo marinho para locais com a impossibilidade de acessos.

O item 1.6, previsto na Portaria/MTP nº 428, de 07/10/2021, prevê que 'as máquinas e equipamentos que atendam às disposições sobre meios de acesso, previstas em normas técnicas oficiais, ou internacionais, vigentes em 30 de julho de 2019, ou nas que venham a substituí-las, ficam dispensadas de cumprirem as exigências contidas neste anexo'.

Avaliando tal item percebe-se que foi evidenciado um marco temporal, onde a norma aponta que as máquinas e equipamentos deverão atender as normas vigentes oficiais ou internacionais revisadas em 30/07/2019, pela [Portaria SEPRT nº 916/2019](#), ou por norma que venha a substituí-la, caso ocorra nova revisão.

Conclui-se, portanto, que para efeito prático o previsto no Anexo III da NR-12 não terá alteração no cotidiano das empresas e no segmento de máquinas e equipamentos. O item 1.6 apenas consignou que a revisão do anexo III da NR-12 se encontra vigente (para normas técnicas oficiais e internacionais), e as empresas que já atendem essa revisão estão dispensadas de cumprir as exigências contidas no citado anexo, ou seja, se tudo está em conformidade com a última revisão, não há a necessidade de serem realizadas adequações."

Marco Antonio Redinz

Especialista de Relações do Trabalho da Defesa de Interesses da Indústria

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho